# *PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA*

**Rua Barão de Piunhy, 121 - CNPJ nº 16.784.720/0001-25**
**Fone: (0xx37) 3322-1550 - Fax: (0xx37) 3322-2091**
**CEP: 35570-000 - FORMIGA – MG**
**e-mail: gabinetefga@netfor.com.br**


ALTERADO
Pela Lei 3689
29 / 08 / 05

## *LEI Nº 3674, DE 01 DE JULHO DE 2005.*

Autoriza o Município de Formiga a adiantar vencimentos dos Agentes Públicos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga, incluindo a Administração Direta e Indireta, autorizado a proceder o adiantamento de vencimentos/proventos dos Agentes Públicos ativos e inativos, em até 30% (trinta por cento) do vencimento.

**Parágrafo único:** Considera-se vencimento o salário base, referência para cálculo de vantagens e benefícios.

**Art. 2º** O adiantamento será concedido pelos setores encarregados pela administração de pessoal de cada órgão, mediante solicitação do Agente Público.

**Art. 3º** O adiantamento a que se refere o artigo 1º desta Lei será concedido no período de 12 a 17 de cada mês, mediante depósito em conta do Agente Público.

**Art. 4º** O adiantamento a que se refere o artigo 1º desta Lei será concedido somente para os Agentes Públicos que recebem seus vencimentos através de depósito bancário.

**Art. 5º** O adiantamento não será concedido para os Agentes Públicos que não possuírem margem consignável.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 01 de julho de 2005.

*ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA*
Prefeito Municipal

*JOSÉ JAMIR CHAVES*
Oficial de Gabinete

PUBLICADO
12 / 07 / 2005